



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 641/93

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Naviraí, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município, o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social, aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de proteção da criança e do adolescente atendendo aos seguintes objetivos:

- I - Assessorar em todos os níveis, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;
- II - Controlar e deliberar ações governamentais decorrentes da execução de políticas sociais públicas dirigidas à infância e adolescente no município;
- III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e adolescente, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete privativamente o controle e deliberação da execução de quaisquer projetos ou programas de âmbito municipal de iniciativa pública ou privada, que tenham como objeto assegurar e garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município de Naviraí.

Parágrafo Único - Considera-se programas e projetos de âmbito municipal de iniciativa pública e privada, todos aqueles que sejam subsidiados por verbas públicas.

Art. 11 - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração, definição e acompanhamento da política municipal destinada à criança e ao adolescente;

II - Manter permanente entendimento com os poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

III - Apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou benefício a ser concedido pelo poder público às entidades que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

V - Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

VI - Promover encontros com o pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - Registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais e não governamentais de âmbito municipal e manter atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente, que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - liberdade assistida;
- e) - semi-liberdade;
- f) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

VIII - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei:

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituída por 08 (oito) membros e os 03 (três) suplentes, sendo 50,0 (cinquenta por cento) escolhido pela instituição governamental e 50,0% (cinquenta por cento) pelas instituições não governamentais, e nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo sua sede à Rua Júlio Soares de Souza Filho, Pronav Municipal, nesta Cidade de Naviraí-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 14 - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinados pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências.

Art. 15 - Os Conselheiros não serão remunerados, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 16 - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, servidores municipais necessários ao seu funcionamento

Art. 17 - A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá dotação orçamentária específica no Orçamento Programa do Município.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 19 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações do Conselho, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 21 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 22 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 23 - Para cada Conselheiro, haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, omissão, discriminação, excludência, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Inspeccionar delegacias de Polícia, Presídios, entidades de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - São requisitos necessários para candidatar-se a exercer as funções de Membros do Conselho Tutelar;

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município;
- IV - Certificado de conclusão de 1º grau;
- V - Reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 26 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral e a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 27 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será de acordo com o previsto em Lei.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 29 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas serão regidos e terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 31 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o período de cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Na primeira investidura, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomarão posse perante o Prefeito Municipal em sessão especialmente convocada pelo mesmo, para este fim.

§ 1º - A primeira sessão do Conselho, será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, objetivando a eleição da Mesa Diretora;

§ 2º - A primeira sessão plenária instalar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho e passará a deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da Mesa Diretora e demais Conselheiros.

Art. 34 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá sua sede no Pronav Municipal, e

[Handwritten signature]



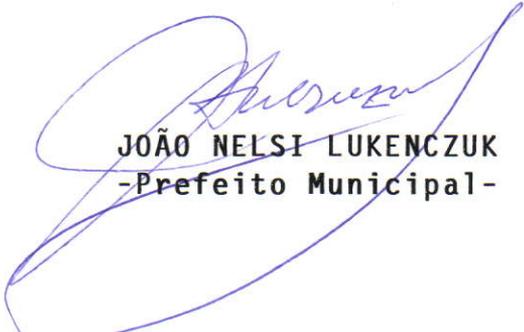
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 520/91, de 19 de junho de 1.991 e 592/92 de 26 de junho de 1.992.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, 'ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 004/93
Autor: Executivo Municipal

